

**RESOLVE,**

PRORROGAR, pelo prazo de 03 (três) meses, os termos da Portaria nº 69, de 13/01/2022, que designou a servidora municipal **Hidja Silveira Santos**, para continuar atuando como **Oficial de Justiça “ad hoc” na Comarca de Rio Preto da Eva/AM**, a fim de realiza o cumprimento de citação, notificação e intimação judicial, após o horário de expediente e no limite de 150 (cento e cinquenta) mandados mensais, nos termos da Lei nº 5.415, de 15 de março de 2021 e das Portarias nº 1268/2019 e 1976/2020, **a contar do final do prazo da última prorrogação.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.299, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.415, de 15 de março de 2021, bem como a Portaria n.º 1268/2019-TJAM, de 23/05/2019 e a Portaria n.º 1.976 de 28 de setembro de 2020-TJAM;

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP (doc.0534844) e o Despacho GABPRES (doc.0544931), do Processo Administrativo **SEI/2022/0000010985-00.**

RESOLVE,

PRORROGAR, pelo prazo de 03 (três) meses, os termos da Portaria nº 70, de 13/01/2022, que designou o servidor municipal **Francelino Freitas da Silva**, para continuar atuando como **Oficial de Justiça “ad hoc” na Comarca de Manaquiri/AM**, a fim de realiza o cumprimento de citação, notificação e intimação judicial, após o horário de expediente e no limite de 150 (cento e cinquenta) mandados mensais, nos termos da Lei nº 5.415, de 15 de março de 2021 e das Portarias nº 1268/2019 e 1976/2020, **a contar do final do prazo da última prorrogação.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.300, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o Ofício n. 14/2022 (doc.0539406), informação DVPROVMP (doc.0541059) e a Decisão GABPRES (doc.0544088) nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000012468-00,**

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora **Julliana Rego Hozannah** para exercer, **em substituição remunerada**, o servidor **Renan Montefusco Pereira no cargo comissionado de Assistente Jurídico de Desembargador - PJ-DAI do Gabinete do Desembargador João de Jesus Abdala Simões**, pelo período de **19/05/2022 a 16/08/2022, remunerando-o pelo período que exceder os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de substituição.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.301, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.



CONSIDERANDO o encaminhamento SECOP (doc.0543435), bem como a Decisão GABPRES (doc0543492.), exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI/ 2021/000010139-00**,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **YASMIN SILVA DE MORAES como Fiscal e RICARDO CORRÊA DA COSTA como Suplente**, a fim de acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 016/2022-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema**.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000013651-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação requereu a abertura de procedimento para fins de apuração de ilícito supostamente perpetrado pela empresa Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos Ltda, em razão do descumprimento do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

Decisão da Presidência desta Corte, que, após o trâmite do regular procedimento de apuração de responsabilidade, determinou a aplicação da pena de multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato (Doc. SEI nº 0481348).

Devidamente notificada, a empresa deixou de interpor recurso, o que acarretou na inclusão das penalidades no site deste Tribunal de Justiça e no SICAF. No entanto, foi constatada a ausência de documento comprobatório do pagamento da multa aplicada, conforme Informações da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Divisão de Contratos e Convênios (Docs. SEI nº 0543659 e nº 0544055).

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual entende que a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas é o órgão responsável pelo protesto, inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e providências que entender pertinentes para fins de pagamento da multa aplicada (Doc. SEI nº 0544561).

O técnico parecer pontua que, nos termos do art. 95, I, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas c/c arts. 2º, I, IV, 20, II, da Lei Estadual nº 1639/1983 de 30/12/1983 (Lei Orgânica da PGE-AM), a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE-AM) é instituição essencial à defesa dos interesses do Estado, inclusive no que se refere à representação judicial e extrajudicial, bem como à cobrança de crédito público estadual, tributário ou não tributário.

Sendo assim, mostra-se necessária a remessa dos autos à PGE-AM, com o escopo de resguardar o patrimônio público.

Ex positis, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis quanto ao pagamento da multa no valor de R\$ 2.615,25 (dois mil seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), aplicada à empresa Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos Ltda.

À **Secretaria de Expediente** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000014735-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME**.

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 10.847.885/0001-12**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, referente ao Pregão Eletrônico 018/2022, do tipo menor preço por item e por lote (Grupo), cujo objeto é o registro de preços para eventual